



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 539/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria e acrescenta cargo à Lei 468/2011, que cria o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um (01) cargo de Procurador Jurídico no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Formosa, de provimento em comissão e recrutamento amplo ficando ampliado o Anexo II, da Lei nº 468/11.

DENOMINAÇÃO	Nº. VAGAS	Nº. HORAS	Remuneração	ESCOLARIDADE
Procurador Jurídico	01	30h	R\$ 6.278,91	Curso Superior Completo; Inscrição e regularidade OAB/GO

Art. 2º - As descrições sumárias e os requisitos mínimos para o provimento do cargo ora criados encontram-se estabelecidos no “Anexo I”, desta Lei.

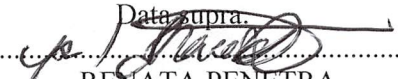
Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 23 de dezembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 539/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão

Atribuições Típicas e Pré-Requisitos

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO

Nível	Cargo	Pré-Requisitos
Superior	Procurador Jurídico	- Formação Superior em Direito e devidamente inscrito na OAB/GO - Conhecimento das funções da Câmara Municipal; - Ser nomeado pelo Presidente.
Descrição Sumária das Atribuições:		
• Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com a Assessoria Jurídica do Município, aos processos e consultas que forem submetidos ao Departamento Jurídico; emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada. • Exercer, devidamente habilitado e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o procuratório judicial representando o legislativo onde esse for parte ou interessado, atendendo a determinação superior hierárquica e no exercício de suas prerrogativas, restringindo-se aos interesses institucionais e ao interesse público; • Realizar trabalho de estudo, pesquisa e levantamento de matéria a ser utilizada na proposição de medidas judiciais e /ou de defesa de interesses do Legislativo; • Procuradoria da Câmara na hipótese em que esta detiver personalidade jurídica, ativa ou passivamente; • Propor, sugerindo, normas internas de serviços e de procedimentos a fim de se alcançar eficiência e rapidez na execução dos mesmos; • Prestar quando solicitado informações nos autos de processos que tramitem pela Câmara, manifestando-se no sentido de solucionar adequadamente ou proporcionar a solução do objeto assunto de cada processo; • Atender às solicitações e determinações do senhor Presidente, dentro de sua área de atuação; • Responder, atendendo às diretrizes do senhor Presidente, pela execução dos serviços em geral afetos ao Setor, fazendo cumprir fielmente as referidas diretrizes de trabalho; • Observar prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, para manifestação em qualquer processo em tramitação na Câmara, com exceção daqueles autos em que pela natureza do assunto e atividade a ser exigido venha a justificar outro prazo para conclusão; • Outras atribuições que vierem a serem estabelecidas; e outras atividades correlatas.		

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 30 (vinte) horas e quando necessária à representação jurídica da Câmara Municipal.

b) **Outras:** o exercício do cargo poderá determinar a realização trabalho fora do horário de expediente da Câmara Municipal, observados os horários de atendimento nos órgãos judiciais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

LEI N.º 539/11, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos.
- b) **Instrução:** Curso superior em Direito.
- c) **Habilitação Funcional:** Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular definitiva, no Quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.
- d) **Comprovação:** De no mínimo 02 (dois) anos, no exercício da profissão.
- e) **Outros:** Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da nomeação.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos